



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" - 6º andar
70049-900 - Brasília-DF

Tel.: (61) 3312-8709 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 6286/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ELMANO FÉRRER
Segundo-Secretário no exercício da Primeira-Secretaria
Senado Federal
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 57/2022.

Senhor Senador,

1. Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, refiro-me ao Ofício nº 50 (SF), de 17 de fevereiro de 2022, e passo a tratar sobre o Requerimento nº 57/2022, por meio do qual o Senador IZALCI LUCAS (PSDB/DF) solicita informações deste Ministério sobre a vinculação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, criada pela Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021, ao Ministério de Minas e Energia.

2. A respeito desse assunto, preliminarmente, cabe expor as seguintes informações ao nobre Senador:

A Marinha do Brasil, representando o Ministério da Defesa (MD), participou dos Grupos Técnicos (GT) criados pelo Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB) sobre os diferentes aspectos do Programa. Nesse contexto, foi elaborada a proposta precursora da Lei nº 13.976/2020, que inseriu um parágrafo único no art. 2º da Lei nº 6.187/1975, atribuindo competência ao Comando da Marinha para promover o licenciamento e a fiscalização dos meios navais e suas plantas nucleares de propulsão embarcadas, por meio de organização militar independente, específica para esse fim, além do transporte de seu combustível nuclear.

Dentre as atividades realizadas por esses GT, foi elaborada proposta alterando a área de atuação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), propondo a separação das funções de pesquisa e produção, das de regulação e fiscalização, de forma a atender recomendação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), que resultou na Lei nº 14.222/2021, que também alterou as competências do Comando da Marinha na área nuclear, sem modificar a essência.

Cabe ressaltar, que a participação da Marinha na elaboração do texto na Lei nº 14.222/2021, ficou restrita à análise do seu art. 7º, de forma a garantir a preservação da competência anteriormente atribuída a esta Força Armada pela Lei nº 13.976/2020, conforme mencionado acima, que estabeleceu amparo legal para as atividades de regulação e fiscalização à obtenção do Submarino Convencional com Propulsão Nuclear (SCPN) brasileiro.

3. Isto posto, seguem as respostas aos questionamentos realizados:

a. *A Administração Central do Ministério da Defesa foi consultada a respeito da vinculação da ANSN ao MME? Em caso afirmativo apresentar a manifestação técnica e jurídica. Em caso negativo explicitar as razões.*

Resposta: O MD não foi consultado sobre o assunto. Não há dados a informar.

b. *Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa justificar detalhadamente se a vinculação da ANSN ao MME não contraria a Convenção de Segurança Nuclear, assinada pelo Brasil, em Viena, em 2 de junho de 1997, internalizada pelo Decreto nº 2.648, de 1º de julho de 1998, e as orientações e determinações do Tribunal de Contas da União formuladas nos Acórdãos nºs 519/2009-Plenário, 1.550/2011-Plenário, 1.108/2014-Plenário e 1.111/2018?*

Resposta: Não há nada que contrarie a vinculação estabelecida.

c. *Que pesquisas, projetos e logística de suprimentos na área nuclear as Forças Armadas estão desenvolvendo que dependa de licenciamento e autorização da ANSN? Identificar as atividades, linhas de pesquisa, estágio das pesquisas e projetos (com previsão de conclusão), orçamento e estoques.*

Resposta: A Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM) executa o Programa Nuclear da Marinha (PNM), um dos Programas Estratégicos da Defesa, no interior do Centro Experimental de Aramar (CEA), no município de Iperó, São Paulo, com os propósitos de: i) dominar o ciclo do combustível nuclear e ii) desenvolver e construir uma planta nuclear de geração de energia elétrica. No âmbito desses propósitos, citam-se:

1) as instalações (terrestres) do PNM em implementação que utilizarão material radioativo, demandando Licenças e Autorizações, hoje solicitadas à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e, futuramente, à Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), conforme previsto na Lei nº 14.222/2021. No contexto dos projetos submetidos a esse processo, destacam-se: i) uma Usina Piloto de Hexafluoreto de Urânio (USEXA), instalação única no País que permitirá a conversão de concentrado de urânio em gás hexafluoreto de urânio (UF₆); e ii) um Laboratório de Materiais Nucleares (LABMAT) destinado às etapas de reconversão, produção de pastilhas de dióxido de urânio (UO₂) e montagem do elemento combustível;

2) o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), em funcionamento desde 1988, que depende de autorizações regulares da CNEN e, no futuro, da ANSN. Ressalta-se que esse laboratório permite testar novas gerações de ultracentrífugas que são instaladas na Indústrias Nucleares do Brasil (INB), quer para a produção de combustível nuclear para as usinas de Angra dos Reis, quer para a produção de hexafluoreto de urânio enriquecido para a fabricação do elemento combustível do futuro Reator Multipropósito Brasileiro (RMB);

3) o Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LABGENE), projeto de desenvolvimento complexo e sem modelos prévios de referência, que corresponde ao protótipo da Planta Nuclear Embarcada (PNE). Abrigando a réplica do reator nuclear embarcado, o LABGENE visa validar o projeto, construção, testes e operação de sistema similar ao que será utilizado no Submarino Convencional de Propulsão Nuclear (SCPN) “Álvaro Alberto”. Contudo, por ser montado em uma instalação fixa de terra, em conformidade com o instrumento legal em comento, depende da concessão de licenças concedidas pela CNEN e, no futuro, da ANSN para continuidade da construção, montagens eletromecânicas e operação; e

4) no âmbito do Estaleiro e Base Naval, em construção no município de Itaguaí, no Rio de Janeiro, está em fase de projeto o Complexo de Manutenção Especializada (CME), onde serão realizadas as atividades de manutenção do Submarino Convencional de Propulsão Nuclear. Nessas instalações serão realizadas as atividades de carregamento do núcleo do reator e trocas de combustível nuclear. Desse modo, suas instalações deverão ser licenciadas, futuramente, pela ANSN.

Cabe citar ainda que o Comando da Aeronáutica (COMAER), por meio do Instituto de Estudos Avançados (IEAv), do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), possui em andamento o projeto ERISA-D (Efeitos Nocivos da Radiação Ionizante em Tripulações, Sistemas Aeroespaciais e Defesa), que está em estágio inicial, com previsão de conclusão em 2026. O projeto em questão demandará aperfeiçoamento/atualização de instalações já existentes, que estão licenciadas nas Categorias (Grupos CNEN) 3 e 7. Embora não haja previsão de suprimentos nucleares, existe a previsão de utilização de suprimentos radioativos.

d. *Quais os militares (incluindo reservistas e reformados) que fazem parte da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)? Identificar a função e locação. Quais irão para a ANSN?*

Resposta: Os dados solicitados constam no Portal da Transparência conforme os links abaixo:

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/81613044>;

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/85722163>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/72312042>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/75712531>; e
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/73423185>.

Em relação aos que irão para a ANSN, o Ministério da Defesa não tem conhecimento.

e. *Quais os militares (incluindo reservistas e reformados) que ocupam cargo de diretoria em órgão ou autarquia governamental que atua na área nuclear? Quais irão para a ANSN?*

Resposta: Os dados solicitados constam no Portal da Transparência conforme os links abaixo:

- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/73409928>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/76327785>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/78507168>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/81510459>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/77722885>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/busca/pessoa-juridica/42540211000167-eletronuclear-s-a-eletronuclear>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/78316181>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/83705723>;
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/75322707>; e
- <https://www.portaltransparencia.gov.br/servidores/83507342>.

Em relação aos que irão para a ANSN, o Ministério da Defesa não tem conhecimento.

f. *O Decreto da vinculação foi ancorado em um novo plano de emergência? Apresentar plano de emergência para a ANSN e a manifestação de encaminhamento do Ministério da Defesa na atualização do Plano?*

Resposta: Não há informações a acrescentar pelo Ministério da Defesa sobre o assunto.

4. Finalmente, coloco-me à disposição para os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência reputar necessários.

Atenciosamente,

WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado da Defesa

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Documento assinado eletronicamente por **Walter Souza Braga Netto, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 17/03/2022, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **4782310** e o código
CRC **0C384F5F**.

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60000.000672/2022-61